



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 537/2.026,

de 26 de maio de 2.026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ALIENAÇÃO, MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO, DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **LUIZ CARLOS MARQUES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante procedimento licitatório na modalidade LEILÃO, preferencialmente em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, os bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio público municipal, considerados antieconômicos, ociosos, recuperáveis ou irrecuperáveis para o serviço público.

Parágrafo único. O leilão de que trata esta Lei poderá ser realizado por meio eletrônico, presencial ou híbrido, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 2º - Os bens públicos móveis objeto da presente autorização encontram-se devidamente avaliados mediante Laudo Técnico de Avaliação elaborado por profissional habilitado, sendo classificados em lotes individualizados, conforme documentação técnica que integra o procedimento administrativo correspondente.

Art. 3º - Fica autorizada a alienação dos seguintes bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Paulistânia, identificados pelos respectivos números patrimoniais "BP", placas, chassis e códigos internos:

I – IVECO/CITYCLASS 70C16, ano/modelo 2010/2010, placa BPZ2814, patrimônio BP-3264, código 770414;

II – VW/KOMBI, ano/modelo 2004/2004, placa ALQ7928, patrimônio BP-2465, código 770415;

III – VW/KOMBI LOTAÇÃO, ano/modelo 2011/2012, placa ETF5605, patrimônio BP-4035, código 770416;

IV – CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE, ano/modelo 2016/2017, placa GFN3148, patrimônio BP-4594, código 770417;



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



- V – M.BENZ/INDUSCAR ATILIS O, ano/modelo 2009/2010, placa DJM1E66, patrimônio BP-6386, código 770418;
VI – I/M.BENZ 415CDI SPRINTERM, ano/modelo 2014/2014, placa FXB4040, patrimônio BP-4026, código 770419;
VII – Pá Carregadeira Combat, patrimônio BP-3282, código 770420;
VIII – INTERNATIONAL/4400P7 6X4, ano/modelo 2014/2014, placa FRA6362, patrimônio BP-3978, código 770421;
IX – FORD/F12000 160, ano/modelo 2000/2000, placa BPZ2802, patrimônio BP-1060, código 770422;
X – Trator Agrícola Valtra, patrimônio BP-1589, código 770423;
XI – Retroescavadeira MF, patrimônio BP-2879, código 770424;
XII – Enleirador de Rodas Estrela, patrimônio BP-3427, código 770425;
XIII – MARCOPOLO/VOLARE W8 ON, ano/modelo 2004/2005, placa BPZ2810, patrimônio BP-2396, código 770426;
XIV – FIAT/DOBLO RONTAN AMB, ano/modelo 2008/2008, placa DJP8486, patrimônio BP-4606, código 770427;
XV – Cortador de Grama LT1597, patrimônio BP-5214, código 770428.

Art. 4º - Os bens descritos nesta Lei serão alienados no estado de conservação e condições em que atualmente se encontram, sem garantia de funcionamento, cabendo exclusivamente aos arrematantes quaisquer despesas referentes à regularização, transporte, manutenção, reparos, desmontagem, documentação, remarcação de chassi, substituição de peças, tributos, taxas e demais encargos eventualmente incidentes.

§ 1º - Eventuais vícios, defeitos, avarias, ausência de peças, componentes, motores ou irregularidades administrativas dos bens constarão expressamente no edital de leilão e respectivos anexos técnicos.

§ 2º - O Município de Paulistânia não responderá, em hipótese alguma, por vícios ocultos, defeitos mecânicos, elétricos, estruturais, documentais ou de qualquer outra natureza relacionados aos bens alienados.

Art. 5º - O procedimento licitatório será conduzido em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o leilão ser realizado por leiloeiro oficial contratado ou por servidor designado pela Administração Municipal, observados os princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência e interesse público.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Art. 6º - Os valores mínimos de lance inicial serão aqueles constantes do Laudo Técnico de Avaliação e seus anexos, elaborados por empresa especializada e profissional habilitado, podendo os valores finais de arrematação variar conforme a competitividade do certame.

Art. 7º Os recursos arrecadados com a alienação dos bens móveis objeto desta Lei serão destinados aos cofres públicos municipais, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 8º - Após a conclusão do leilão e a efetiva transferência dos bens aos arrematantes, fica o Poder Executivo autorizado a promover a respectiva baixa patrimonial e contábil dos bens alienados junto aos registros do patrimônio público municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M Paulistânia, 26 de maio de 2.026.

LUIZ CARLOS MARQUES
Prefeito Municipal

REGISTRO: A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº. 537/2.026, em fls. 16, no Livro nº 3 de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 26 de maio de 2.026.

CLAUDINEI APARECIDO BAUDUINO
Procurador Jurídico Municipal